



**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**



**Câmara Municipal de Votuporanga**

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

ATO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

(REGULAMENTA A ATUAÇÃO DAS LINHAS DE DEFESA CONFORME EXIGE O ART. 169 DA LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta, no âmbito da Poder Legislativo Municipal, a atuação das linhas de defesa nas contratações públicas, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à promoção da conformidade, integridade, eficiência e legalidade nos procedimentos de licitação e contratação direta.

Art. 2º As linhas de defesa a que se refere o caput são estruturadas da seguinte forma:

I – Primeira linha de defesa: exercida pelas unidades requisitantes e pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, instrução processual e execução contratual, incumbidos de observar e cumprir diretamente as normas legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis;

II – Segunda linha de defesa: exercida pela Procuradoria Legislativa e pelo Controle Interno, com foco na orientação, padronização, análise preventiva, monitoramento e identificação de riscos e não conformidades nos procedimentos administrativos; e

III – Terceira linha de defesa: exercida pelas auditorias internas e pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, com enfoque na responsabilização, avaliação da governança e auditoria independente dos processos.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno exercerá, como parte da segunda linha de defesa, a função de análise da conformidade dos atos praticados em todas as fases do processo de contratação, nos seguintes termos:

I – Fase interna: examinará os atos preparatórios das licitações e contratações diretas, com ênfase na verificação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, motivação da contratação, estimativas de preços, critérios de julgamento e adequação à legislação vigente, emitindo parecer no prazo de dois dias úteis;

II – Fase externa: analisará os atos relativos à publicação do edital, condução da sessão pública, julgamento das propostas e habilitação, com vistas à regularidade, isonomia e transparência do certame; e

III – Fase de execução contratual: realizará o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos, com base nos relatórios elaborados pelo gestor e fiscal do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, os pagamentos realizados e as prorrogações ou alterações contratuais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º A Procuradoria Legislativa atuará como componente da segunda linha de defesa, nos termos do art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando orientação jurídica preventiva e controle de legalidade, especialmente nas seguintes atividades:

I – Análise prévia da legalidade dos atos preparatórios das licitações e contratações diretas;

II – Verificação da conformidade jurídica das minutas de editais, contratos, termos aditivos, convocações e notificações;

III – Emissão de pareceres jurídicos fundamentados, de caráter orientativo, nos processos de contratação pública, no prazo de cinco dias úteis; e

IV – Orientação técnica aos agentes públicos envolvidos nas contratações, com vistas à mitigação de riscos e prevenção de irregularidades.

Art. 5º O Controle Interno e a Procuradoria Legislativa poderão, em suas respectivas áreas de atuação, emitir recomendações, orientações e relatórios técnicos a serem considerados pelas unidades responsáveis pelos procedimentos, podendo ainda comunicar aos superiores hierárquicos e aos órgãos de controle externo eventuais indícios de irregularidades.

Art. 6º As unidades administrativas envolvidas nas contratações públicas deverão garantir a cooperação institucional com a Unidade de Controle Interno e com a Procuradoria Legislativa, disponibilizando todos os documentos e informações solicitados.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID  
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de novembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

